



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

Processo N.º 000.000.02/2018

ASSUNTO: Peças e acessórios para as viaturas

PROJETO BÁSICO

I – Objeto

1.1. Aquisição de películas e sensores de estacionamento para as Viaturas placas PBW1001, PBW 1002, PBW1003 E PBW1004 para atender as necessidades do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região.

II – Justificativa

2.1. A aquisição de películas e sensores de estacionamento para atender a necessidade do CREFITO 11.

III – Fundamentação Legal

3.1 – A aquisição dos materiais objeto do presente Projeto Básico tem amparo legal na Lei nº 8.666/93.

IV – Das Especificações do produto e quantitativos

Descrição do produto	Qtd.
Película Profissional automotiva instalada	04
Sensor de estacionamento para veículos marca Etios SD XS 1.5 AT	04

V – Prazo

5.1 – O prazo de entrega do produto será de 5 dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço enviada pela Contratada.

VI – Condições de Pagamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

Processo N.º 000.000.02/2018

ASSUNTO: Peças e acessórios para as viaturas

6.1 – O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e boleto bancário, mediante verificação da regularidade fiscal e trabalhista.

VII – Classificação Orçamentária

8.1 – Existem dotações orçamentárias sobre a rubrica 6.2.2.1.1.01.04.03.001.008 (Peças e Acessórios para Viaturas).

Brasília, 23 de janeiro de 2018.

CATYUCIA ANDRADE FELIX
Presidente da Comissão de Licitação

HILEANY PLÍNIO DOS SANTOS
Membro da Comissão de Licitação

TATIANE RODRIGUES DA SILVA
Membro da Comissão de Licitação

EM BRANCO



Portaria CREFITO-11 nº 56, de 19 de junho de 2020

Dispõe sobre a dispensa de análise pela Procuradoria Jurídica deste Conselho, nos casos de contratações diretas de pequeno valor, por dispensa e inexigibilidade de licitação.

O Presidente e Diretor Tesoureiro do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – DF/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, bem como Resolução CREFITO-11 nº 1, de 07 de julho de 2012, resolvem:

Art. 1º - Dispensar a apreciação da PROJUR nas contratações de pequeno valor, realizadas no âmbito deste Conselho, quando houver minuta de contrato padronizada ou quando não houver redução a termo de instrumento contratual, nos termos do art. 62, da 8.666/1993, nas seguintes hipóteses:

I - Dispensa de licitação, com fulcro nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993; e

II – Inexigibilidade de licitação, com fulcro art. 25, da Lei nº 8.666/1993, desde que os valores envolvidos não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto nesta Portaria, a PROJUR poderá ser consultada quando houver dúvida jurídica acerca da contratação.

Art. 3º Os atos e processos administrativos que se enquadrem as disposições da presente Portaria, ficam convalidados a partir de sua edição.

ART. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

SÉRGIO GOMES DE ANDRADE

Presidente do CREFITO-11


JOSÉ NAUM MESQUITA

Diretor Tesoureiro do CREFITO-11